



Gabinete do(a) Vereador(a) Alysson Reis

## REQUERIMENTO

### AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**Assunto:** Req. 022/22 - REQUERER SEJA OFICIADO A VIAÇÃO JOANA D'ARC PARA QUE TOMA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS CONSTANTES ATRASOS DOS COLETIVOS.

Linhares, 26 de abril de 2022.

Req. 022/2022

### REQUER SEJA A VIAÇÃO JOANA D'ARC OCFIADA PARA QUE TOMES AS DEVIDAS PROVIDENCAS QUANTO AOS CONSTANTES ATRASOS DOS COLETIVOS .

Veio ao conhecimento deste gabinete inúmeras reclamações realizadas por munícipes, quanto a excessiva demora dos coletivos que servem as linhas dos bairros Planalto e Movelar. As reclamações dão conta de que os atrasos são corriqueiros e tem trazido muita insatisfação.

De acordo com a denúncia realizada a inúmeros vereadores deste município, o problema está atrelado a demora do coletivo em passar nos horários já estabelecidos pela própria empresa, pois de acordo com os moradores, no dia 18 de abril, o coletivo que circula por esses dois bairros, ficou mais de (01) uma hora de atrasado.

Os Munícipes relatam o descaso e falta de respeito da empresa prestadora do serviço público com os moradores desses bairros.

A princípio, conforme informações repassadas, a ausência do transporte perdurou entre o período das 19h50min até às 20h59min. Segundo populares, nesse intervalo de tempo não havia passado nenhum coletivo que trafegasse pelos trajetos dos bairros acima citado. Os moradores disseram ainda que, “essa demora ou incerteza tem gerado muito medo isto causa **INSEGURANÇA** por ter que ficar mais tempo em um ponto de ônibus.”

*Por ser um serviço voltado à população, as empresas que realizam o transporte público são*





*consideradas pelo código de defesa do consumidor como fornecedoras de serviços e os seus usuários são seus consumidores.*

*Dessa forma, as empresas de transporte coletivo são responsáveis por tudo o que ocorre com os seus passageiros e devem prestar um serviço com **padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho que atendam às demandas dos consumidores.** Ao identificar qualquer transtorno enquanto utiliza o transporte público, **como acidentes, assaltos, atrasos ou quaisquer outros eventos que lesem seus direitos,** o munícipe/consumidor tem o direito de denunciar aos órgãos responsáveis pela fiscalização na sua cidade.*

Infelizmente, a maioria das pessoas não sabe que o transporte urbano é um Serviço Público delegado do Município ao particular, e é obrigação do empresário prestar o serviço de forma eficiente e adequada, ao passo que cabe ao Poder Público o dever de fiscalização e de intervenção para que este serviço seja prestado com qualidade e excelência.

O inciso V do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

Vamos desmistificar essa relação. Primeiro; onde se lê empresa de ônibus, leia-se, na verdade: Prestador de serviço. Onde se lê, Passageiro, leia-se: Consumidor amparado pelo Código de Defesa do Consumidor. Conclui-se que, consumidor é aquele que utiliza serviço e fornecedor aquele que comercializa a prestação de serviços, então é óbvio que a relação empresa/passageiro é uma relação de consumo, devendo ser regida pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) onde a responsabilidade do prestador de serviços é objetiva, não sendo razoável para fugir da responsabilidade civil a alegação de força maior e/ou o caso fortuito.

O saudoso mestre Helly Lopes Meireles, ao falar sobre as obrigações da entidade concessionária para com a coletividade, as quais devem ser objeto de controle pelo Poder Público: "**Os requisitos do Serviço público ou de utilidade pública são sintetizados, modernamente, em cinco princípios que a Administração deve ter sempre presentes, para exigí-los de quem os preste: o princípio da permanência impõe a continuidade no serviço; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige a atualização do serviço; o da modicidade exige tarifas razoáveis; e o da cortesia traduz-se em bom tratamento para com o público**". Faltando qualquer desses requisitos em um Serviço Público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar a sua prestação.





Deste modo solicitamos que a empresa responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo venha sanar essa demanda imediatamente e venha apresentar a este nobre fiscalizador qual foi a solução utilizada.

**VEREADOR(A) Alysson Reis-DC**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 26/04/2022 10:33

Checksum: **21E836510B097A33EEADC000E41B3571B8533603EB38A995ACD61441D9E88CE4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

